



INSTRUMENTO PARTICULAR DE TRANSAÇÃO E OUTRAS AVENÇAS

De um lado:

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP, sociedade de economia mista controlada pelo Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.776.517/0001-80, com sede na Rua Costa Carvalho, nº 300, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP: 05.429-00 neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, conforme assinaturas abaixo (doravante denominada “SABESP”).

E, de outro lado,

EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A. – EMAE, sociedade de economia mista controlada pelo Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.302.101/0001-42, com sede no Município e Estado de São Paulo, na Avenida Nossa Senhora do Sabará, nº 5312, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, conforme assinaturas abaixo, (doravante denominada “EMAE”).

Em conjunto denominadas “Partes”, firmam o presente Instrumento Particular de Transação e Outras Avenças (a “Transação”), conforme as seguintes cláusulas e condições.

CONSIDERANDO QUE:

(i) SABESP e EMAE possuem divergências que são objeto das seguintes demandas, doravante designadas, em conjunto, como “Litígios”: (a) Ação de Instituição de Compromisso Arbitral nº 0064069-18.2012.8.26.0100, que tramitou perante a 5ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo, ora em fase de apelação, proposta pela EMAE para que fosse instaurada a arbitragem para a solução do litígio (a “Ação de Instituição da Arbitragem”); (b) Procedimento Arbitral nº 069/2013, em trâmite perante o Centro de Arbitragem da Câmara Americana de Comércio para o Brasil – São Paulo – Amcham, instaurado para pleitear compensação financeira pelas alegadas perdas passadas e futuras de geração de energia em decorrência da captação de água e compensação pelos custos já incorridos e a ocorrer com a operação, a manutenção e a fiscalização do Reservatório Guarapiranga (a “Arbitragem Guarapiranga”); (c) Ação Ordinária nº 1064876-84.2013.8.26.0100, em trâmite perante a 6ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo – Capital, proposta pela EMAE para pleitear compensação

financeira pelas alegadas perdas passadas e futuras de geração de energia em decorrência da captação de água e rateio dos custos já incorridos e a ocorrer de operação, manutenção, administração e fiscalização do Reservatório Billings pela SABESP (a “Ação Billings”); e (d) Ação Cautelar de Exibição de Documentos nº 0019598-24.2013.8.26.0053, proposta pela SABESP contra a EMAE perante a 9.ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo, para pleitear a exibição de documentos que antecederam o Termo de Acordo (a “Exibição de Documentos”); (ii) as partes, de comum acordo, entabularam negociações para pôr fim de forma amigável e consensual aos Litígios, buscando evitar eventuais consequências de ordem financeira mais gravosas para ambas as Partes, pelo que chegaram às condições abaixo expostas, que regem a presente Transação.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Transação visa a solução amigável e consensual de todos os objetos dos Litígios envolvendo EMAE e SABESP e descritos nas demandas acima mencionadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES SUSPENSIVAS

2.1. Com exceção das Cláusulas 4.1. e 4.2. abaixo, a eficácia das demais disposições da presente Transação está condicionada à verificação das seguintes Condições Suspensivas:

- (i) aprovação de seus termos em Reunião do Conselho de Administração da EMAE e em Assembleia Geral Extraordinária dos acionistas da EMAE, na forma da Lei nº 6.404/1976 e de seu Estatuto Social, e em Reunião do Conselho de Administração da SABESP (“Primeira Condição Suspensiva”); e
- (ii) aprovação integral e incondicionada de seus termos pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL (“ANEEL”), em conformidade com o artigo 3º, XIII da Lei nº 9.427/1996 e com o artigo 18, I, da Resolução Normativa nº 699, de 26.01.2016 (“Segunda Condição Suspensiva”).

2.2. Ambas as Partes se comprometem a informar uma à outra, no dia útil imediatamente subsequente à realização da Assembleia Geral Extraordinária e reunião do Conselho de Administração mencionados na Cláusula 2.1., (i) acima, qual foi o seu resultado.



2.3. A EMAE se compromete a submeter a Transação à aprovação da ANEEL, mencionada na Cláusula 2.1., (ii) acima, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar de sua assinatura e a informar à SABESP sobre a decisão da ANEEL no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da data da publicação da referida decisão.

2.4. Caso qualquer das Condições Suspensivas referidas na Cláusula 2.1. não se implemente no prazo de até 01 (um) ano a contar da assinatura desta avença, a presente Transação resolver-se-á de pleno direito, não surtindo nenhum efeito e considerando-se como jamais celebrada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES A SEREM PAGOS PARA FINS DE TRANSAÇÃO

3.1. Pela presente Transação, a SABESP pagará à EMAE as seguintes quantias, mediante as condições adiante estipuladas, (a “Dívida”):

(a) R\$ 6.610.000,00 (seis milhões, seiscentos e dez mil reais) anuais, corrigidos monetariamente desde a data da assinatura deste instrumento, pelo IPCA ou outro índice que vier a substituí-lo, sempre até o último dia útil do mês de outubro de cada exercício fiscal, sendo (i) o primeiro desses pagamentos anuais devido até o último dia útil do mês de outubro de 2017 e (ii) o último pagamento devido até o último dia útil do mês de outubro de 2042; e

(b) R\$ 46.270.000,00 (quarenta e seis milhões, duzentos e setenta mil reais), em cinco parcelas anuais e sucessivas, corrigidas monetariamente pelo IPCA ou outro índice que vier a substituí-lo, sendo a primeira parcela de R\$ 9.254.000,00 (nove milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil reais) com vencimento em 30.04.2017 e as demais em 04 (quatro) parcelas de igual valor, com vencimento todo dia 30 (trinta) do mês de abril dos anos subsequentes, ou no primeiro dia útil seguinte.

Parágrafo primeiro. Os pagamentos aqui mencionados serão realizados pela SABESP em favor da EMAE, concomitantemente com a emissão e entrega do Recibo correspondente pela EMAE à SABESP, no endereço para notificação indicado na Cláusula 9.7. abaixo, valendo o comprovante de transferência como prova da realização efetiva do pagamento.



Parágrafo segundo. Em caso de atraso no pagamento dos valores indicados nas alíneas (a) e (b) do *caput* desta Cláusula, incidirão correção monetária pelo IPCA ou outro índice que vier a substituí-lo, desde as respectivas datas de vencimento, juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre o montante atualizado em atraso, todos *pro rata die*.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUSPENSÃO DOS LITÍGIOS, DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DA PRESENTE TRANSAÇÃO, DA EXTINÇÃO DAS DEMANDAS EM CURSO E DAS QUITAÇÕES

4.1. Em até 2 (dois) dias úteis contados da assinatura da presente Transação, as Partes requererão, mediante petição conjunta, a suspensão dos Litígios até a implementação das Condições Suspensivas indicadas na cláusula segunda.

Parágrafo único. As minutas das petições mencionadas no *caput*, acima, constam do Anexo I da presente Transação e serão assinadas pelos advogados das Partes concomitantemente com a assinatura da presente Transação.

4.2. Caso, em razão da não aprovação dos termos da presente Transação, por deliberação definitiva da Assembleia Geral Extraordinária dos acionistas da EMAE, ou do Conselho de Administração da SABESP, ou da ANEEL, as condições suspensivas se verifiquem como não implementadas, poderá ser requerido o prosseguimento dos Litígios isoladamente por qualquer das Partes, após notificação prévia da outra Parte.

4.3. Em até 3 (três) dias úteis contados da implementação das Condições Suspensivas, as Partes requererão, mediante petição conjunta, a homologação da Transação nos autos da Ação Billings e da Arbitragem Guarapiranga, para extinção dos processos com resolução do mérito (as “Sentenças Homologatórias”). Adicionalmente, a SABESP, por sua vez, apresentará pedido de desistência da ação nos autos da Exibição de Documentos, com anuência da EMAE, com fundamento no Código de Processo Civil, ou “CPC”, bem como pedido de desistência do recurso de apelação interposto nos autos da Ação de Instituição da Arbitragem, nos termos do mesmo diploma processual, extinguindo-se o processo em decorrência da presente Transação.

Parágrafo primeiro. As minutas das petições mencionadas no *caput*, acima, constam do Anexo II da presente Transação.

Parágrafo segundo. As partes se comprometem a proceder à desistência de todos os eventuais outros recursos e incidentes pendentes sobre os Litígios, bem como desde já renunciam ao direito de recorrer contra as futuras decisões de homologação a serem proferidas ou questioná-las a qualquer título.

4.4. Sem prejuízo da ressalva constante da Cláusula Sétima, abaixo, após o cumprimento integral das obrigações previstas nesta Transação, em especial em sua Cláusula Terceira, as Partes outorgar-se-ão reciprocamente ampla, irrestrita, irrevogável e irretroatável quitação, para nada mais reclamarem a qualquer título, perante qualquer juízo, foro ou tribunal, ou ainda autoridade administrativa de qualquer natureza, inclusive renunciando a qualquer ação, pretensão ou direito, relacionado ou decorrente de qualquer forma ou a qualquer título do objeto da presente Transação.

CLÁUSULA QUINTA – DO EVENTUAL INADIMPLEMENTO

5.1. O não pagamento, no todo ou em parte, de valores estabelecidos nas alíneas (a) e (b), da Cláusula 3.1., acima, nos prazos acordados, ensejará o vencimento antecipado da totalidade da Dívida, facultando-se à EMAE dar início ao procedimento de cumprimento das Sentenças Homologatórias, nos termos da legislação processual civil vigente, sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.1., Parágrafo Segundo, e do pagamento de honorários advocatícios equivalentes a 10% (dez por cento) do crédito a ser executado.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO ESPECÍFICA

6.1. As Partes acordam que a execução específica das eventuais obrigações de fazer, não fazer ou entregar coisa contempladas nesta Transação poderá ser judicialmente demandada, mediante procedimento de cumprimento das Sentenças Homologatórias, nos termos da legislação processual civil em vigor, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais perdas e danos incorridos pela Parte demandante como resultado do não cumprimento de tais obrigações e do pagamento das penalidades estabelecidas nesta Transação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS EVENTUAIS PERDAS FUTURAS

7.1. A presente Transação é feita com base na legislação, regulação, outorgas e nos termos dos Contratos de Concessão vigentes dos setores elétrico, hídrico e de saneamento.

Caso, por qualquer motivo, a legislação, a regulação, as outorgas ou a remuneração da EMAE venham a ser alteradas ou sobrevenham novas legislação, regulação, outorgas ou alterações aos termos dos Contratos de Concessão aplicáveis, de modo a impactar significativamente as premissas sobre as quais se funda o presente Acordo, os termos da presente avença serão tratados, de boa-fé, entre as Partes, para fins de eventual repactuação e redefinição das responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA – NÃO NOVAÇÃO

8.1. As Partes reconhecem expressamente que, enquanto não verificadas as Condições Suspensivas previstas na Cláusula Segunda, todas as estipulações previstas nesta Transação e todos os atos a serem praticados com vistas ao seu cumprimento, incluindo deliberações do Conselho ou da Diretoria de quaisquer das Partes em razão desta Transação, não constituem confissão, renúncia, assunção de responsabilidade ou novação das obrigações já assumidas, bem como não devem ser interpretadas como renúncia ou liberação pelas Partes de quaisquer direitos, obrigações ou pretensões que uma Parte tenha em relação à outra Parte, inclusive em relação aos pleitos decorrentes dos Litígios.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A tolerância de uma das Partes quanto à exigência do cumprimento de qualquer obrigação da outra Parte prevista nesta Transação será considerada mera liberalidade e não implicará novação ou renúncia do direito de qualquer uma das Partes de exigir que a outra Parte cumpra os deveres exatamente como previstos nesta Transação.

9.2. Caso qualquer disposição desta Transação seja considerada nula ou inexecutável em qualquer aspecto, a validade ou exequibilidade das disposições restantes não serão afetadas ou prejudicadas, de qualquer forma, permanecendo em pleno vigor e efeito. As Partes negociarão de boa-fé a substituição da disposição nula, ou que tiver sido anulada ou considerada inexecutável, por outra disposição válida e executável que, tanto quanto possível e de forma eficaz, mantenha os efeitos econômicos e outras implicações relevantes da disposição declarada nula ou inexecutável ou que tenha sido anulada.

9.3. Cada Parte será responsável pelos tributos eventualmente incidentes sobre o negócio previsto nesta Transação, ou dele decorrentes, nos exatos termos da lei aplicável. Cada Parte arcará com seus próprios custos e despesas incorridos na negociação, preparação e



conclusão desta Transação, incluindo as respectivas comissões e honorários de assessores financeiros, advogados, auditores e/ou quaisquer outros consultores, arcando, ainda, cada parte com metade das custas judiciais, despesas processuais, honorários do árbitro e do perito e despesas da Arbitragem Guarapiranga, eventualmente pendentes.

9.3.1. Os advogados que atuam nos Litígios apresentam, na data da celebração da presente Transação, as declarações constantes do Anexo III desta Transação, nas quais renunciam expressamente, depois de verificadas as Condições Suspensivas previstas na Cláusula Segunda, ao direito de cobrar da Parte adversa nos Litígios qualquer quantia a título de honorários advocatícios, inclusive de sucumbência, sem prejuízo do seu direito de receber do respectivo cliente o pagamento da remuneração contratual porventura devida.

9.4. Esta Transação compreende todos os entendimentos das Partes com relação às matérias nele tratadas e prevalece sobre todos os acordos, contratos e declarações, verbais ou por escrito, mantidos anteriormente entre as Partes com relação ao objeto desta Transação, bem como com relação ao objeto dos Litígios.

9.5. A presente Transação somente poderá ser modificada mediante aditamento, celebrado por escrito e assinado pelas Partes, observada as disposições da Cláusula Segunda, no que couber.

9.6. As Partes, assistidas por seus advogados, participaram da negociação e da elaboração dos termos e condições desta Transação, bem como concordaram com todas as cláusulas, termos e condições da presente Transação, anuindo e aceitando a parcela que lhes cabe dos direitos e obrigações aqui estabelecidos. Em caso de ambiguidade ou questionamento quanto à intenção ou interpretação, esta Transação será interpretada como se tivesse sido redigida em conjunto por tais Partes, sem nenhuma presunção ou ônus de prova em favor ou em detrimento de qualquer Parte contratante, em razão da autoria de qualquer das disposições desta Transação.

9.7. Qualquer comunicação entre as Partes relacionada à presente Transação (“Notificação”) deverá ser feita por escrito e entregue pessoalmente ou enviada por correio registrado, com confirmação de recebimento, nos endereços e aos cuidados das pessoas abaixo indicadas, com cópia para as pessoas respectivamente designadas:



- 7 -



1. Se para a SABESP:	Com cópia (sem efeito de Notificação):
A/C: Presidente da SABESP Endereço: Rua Costa Carvalho nº 300, Pinheiros, São Paulo, CEP: 05429-000.	A/C: Chefia de Gabinete da Presidência da Sabesp Endereço: Rua Costa Carvalho nº 300, Pinheiros, São Paulo, CEP: 05429-000

2. Se para a EMAE:	Com cópia (sem efeito de Notificação):
A/C: Presidente da EMAE Endereço: Av. Nossa Senhora do Sabará, 5312, São Paulo – SP, CEP: 04447-011	A/C: Diretor Financeiro Endereço: Av. Nossa Senhora do Sabará, 5312, São Paulo – SP, CEP: 04447-011

9.8. Todas as Notificações feitas de acordo com a Cláusula 9.7. acima serão consideradas como recebidas na data de entrega ao destinatário, no endereço correto, exceto no caso de Notificações enviadas por portador ou carta registrada, hipótese em que a data de recebimento considerada será a do dia útil imediatamente posterior. A mudança de destinatário ou de endereço deve ser prontamente comunicada à outra Parte. A não comunicação à outra Parte sobre a mudança de destinatário ou endereço importará na validade e eficácia da comunicação feita aos destinatários nos endereços acima indicados.

9.9. Esta Transação se considerará irrevogável e irretratável para ambas as Partes e seus sucessores, sendo ainda vedada sua cessão a terceiros a qualquer título sem a anuência da outra Parte.

9.10. As Partes declaram e garantem mutuamente o quanto se segue:

- (i) Cada qual está validamente constituída, tem existência de acordo com as leis do estado de sua respectiva constituição e funcionamento e tem capacidade jurídica para assumir as obrigações aqui pactuadas;
- (ii) Está devidamente informada, inclusive por meio de aconselhamento jurídico de seus respectivos advogados, compreende os termos, condições e efeitos da presente Transação e tomou uma decisão independente de subscrevê-la;
- (iii) Não há qualquer declaração inverídica, bem como não é omitido qualquer fato, que possa fazer com que as declarações e garantias ora prestadas se tornem enganosas;

[Handwritten signatures and initials]



- (iv) As Partes responderão por perdas e danos em caso de violação das declarações e garantias prestadas, nos termos da lei e desta Transação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Elegem as Partes contratantes o foro da Comarca de São Paulo, no Estado de São Paulo, para dirimir eventuais questões, acaso surgidas durante a execução desta Transação, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

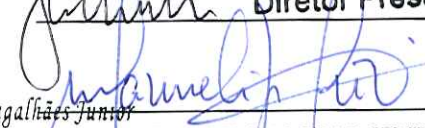
10.2. As partes de comum acordo poderão optar por solução de eventual controvérsia por meio de Arbitragem mediante a eleição, de comum acordo, da respectiva Câmara Arbitral, que contará com 03 (três) árbitros, na forma prevista na legislação de Regência.

E por assim estarem acordados, firmam o presente instrumento, em 10 (dez) vias de igual teor e para um só e mesmo efeito, juntamente com testemunhas instrumentárias, a tudo presentes e de tudo cientes.

São Paulo, 28 de outubro de 2016.

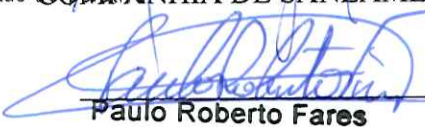

Jerson Kelman
Diretor Presidente


Paulo Massato Yoshimoto
Diretor Metropolitano - M


Manoelito Pereira Magalhães Junior
Diretor de Gestão


Rui de Brito Alvares Affonso
Diretor Econômico-Financeiro
e de Relações com Investidores

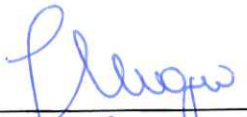
COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP


Paulo Roberto Fares
Diretor Administrativo


Carlos Alberto Marques da Silva
Diretor Financeiro e de
Relações com Investidores

EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A. – EMAE

Testemunhas:


Nome: **Jean Cesar Negri**
RG: 7.507.784
CPF: 007.482.398-12


Nome: **FLAVIO FERNANDES NACCACHE**
RG: 29.642.645-3
CPF: 294.646.598-38

ANEXO I

SECRETARIA DO CENTRO DE ARBITRAGEM DA CÂMARA AMERICANA
DE COMÉRCIO PARA O BRASIL – SÃO PAULO – AMCHAM E ILMO. SR.
ÁRBITRO ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO

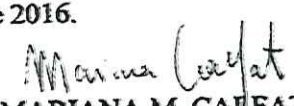
Procedimento arbitral nº 69/2013

**EMAE – EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA
S.A. e COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
– SABESP (“Partes”), já qualificadas nos autos do processo em epígrafe, por seus
advogados abaixo assinados, vêm expor e requerer o que se segue.**

1. As Partes informam que celebraram Transação amigável sobre o objeto da presente demanda. Todavia, a eficácia do referido acordo ainda está pendente de implementação de condições suspensivas acordadas entre as partes.
2. Assim, nos termos do artigo 313, inciso II, do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015), as partes requerem a suspensão do processo, a fim de que se aguarde a implementação das mencionadas condições suspensivas.

São Paulo, 28 de outubro de 2016.


MARCELO BELTRÃO DA FONSECA
OAB-SP Nº 186.461-A


MARIANA M. CALFAT
OAB-SP Nº 319.517

EXMO. SR. DR. DESEMBARGADOR RELATOR EDUARDO SIQUEIRA DA 38ª
CÂMARA DE DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE
SÃO PAULO

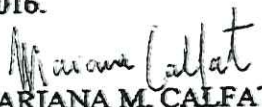
Processo nº 0064069-18.2012.8.26.0100

**EMAE – EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA
S.A. e COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
– SABESP (“Partes”)**, já qualificadas nos autos do processo em epígrafe, por seus
advogados abaixo assinados, vêm expor e requerer o que se segue.

1. As Partes informam que celebraram Transação amigável sobre o objeto da presente demanda. Todavia, a eficácia do referido acordo ainda está pendente de implementação de condições suspensivas acordadas entre as partes.
2. Assim, nos termos do artigo 313, inciso II, do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015), as partes requerem a suspensão do processo, a fim de que se aguarde a implementação das mencionadas condições suspensivas.

São Paulo, 28 de outubro de 2016.


MARCELO BELTRÃO DA FONSECA
OAB-SP Nº 186.461-A


MARIANA M. CALFAT
OAB-SP Nº 319.517

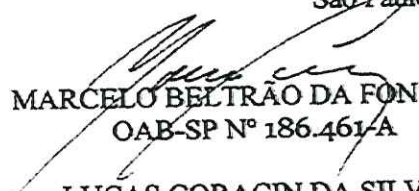
EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA
COMARCA DA CAPITAL - SÃO PAULO

Processo nº 1064876-84.2013.8.26.0100

**EMAE – EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA
S.A. e COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**
– SABESP (“Partes”), já qualificadas nos autos do processo em epígrafe, por seus
advogados abaixo assinados, vêm expor e requerer o que se segue.

1. As Partes informam que celebraram Transação amigável sobre o objeto da
presente demanda. Todavia, a eficácia do referido acordo ainda está pendente de
implementação de condições suspensivas acordadas entre as partes.
2. Assim, nos termos do artigo 313, inciso II, do Código de Processo Civil (Lei
nº 13.105, de 16 de março de 2015), as partes requerem a suspensão do processo, a fim
de que se aguarde a implementação das mencionadas condições suspensivas.

São Paulo, 28 de outubro de 2016.


MARCELO BELTRÃO DA FONSECA
OAB-SP Nº 186.461/A

LUCAS CORACIN DA SILVA
OAB-SP Nº 356.202


MARIANA M. CALFAT
OAB-SP Nº 319.517

ANEXO II

SECRETARIA DO CENTRO DE ARBITRAGEM DA CÂMARA AMERICANA DE
COMÉRCIO PARA O BRASIL – SÃO PAULO – AMCHAM E ILMO. SR. ÁRBITRO
ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO

Procedimento arbitral nº 69/2013

**EMAE – EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA
S.A. e COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO
PAULO – SABESP (“Partes”)**, já qualificadas nos autos do processo em epígrafe, por
seus advogados abaixo assinados, vêm informar que as partes **compuseram-se
amigavelmente** e que foram devidamente implementadas as condições suspensivas
mencionadas na Cláusula Segunda do anexo Instrumento Particular de Transação e
Outras Avenças (“Transação”), para as plenas validade e eficácia da Transação.

1. Assim, as Partes requerem a homologação da Transação, extinguindo-se a
presente demanda arbitral, com fundamento no artigo 28, da Lei nº 9.307, de 23.9.1996,
no item 11.3. do Regulamento do Procedimento de Arbitragem do Centro de Arbitragem
AMCHAM, vigente na data da assinatura do Termo de Arbitragem, ocorrida em

97

29.11.2013, e no artigo 487, inciso III, alínea b, do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105, de 16.3.2015).

2. Cada Parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos e com a metade das custas, despesas processuais e honorários do Ilmo. Sr. Árbitro eventualmente pendentes. Os advogados das Partes informam que renunciam a qualquer valor fixado ou a ser fixado a título de honorários sucumbenciais.

São Paulo, [] de [] de 201_.

Nome/assinatura Advogado (a) EMAE
OAB-SP Nº _

Nome/assinatura advogado (a) SABESP
OAB-SP Nº _

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA
COMARCA DA CAPITAL - SÃO PAULO

Processo nº 1064876-84.2013.8.26.0100

**EMAE – EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA
S.A. e COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO
PAULO – SABESP (“Partes”)**, já qualificadas nos autos do processo em epígrafe, por
seus advogados abaixo assinados, vêm informar que as partes **compuseram-se
amigavelmente** e que foram devidamente implementadas as condições suspensivas
mencionadas na Cláusula Segunda do anexo Instrumento Particular de Transação e
Outras Avenças (“Transação”), para as plenas validade e eficácia da Transação.

1. Assim, as Partes requerem a homologação da Transação, extinguindo-se a
presente demanda, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea
b, do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 – “CPC”).

h

2. Cada Parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos e com a metade das custas processuais eventualmente pendentes. Os advogados das Partes informam que renunciam a qualquer valor fixado ou a ser fixado a título de honorários sucumbenciais.

3. Por oportuno, nos termos do artigo 999 do CPC, as Partes renunciam ao direito de recorrer contra a sentença que homologar a Transação, para que esta produza todos os seus efeitos legais de imediato.

São Paulo, [] de [] de 201_.

Nome/assinatura Advogado (a) EMAE
OAB-SP N° _

Nome/assinatura advogado (a) SABESP
OAB-SP N° _

EXMO. SR. DR. DESEMBARGADOR RELATOR EDUARDO SIQUEIRA DA 38ª
CÂMARA DE DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE
SÃO PAULO

Processo nº 0064069-18.2012.8.26.0100

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP (“SABESP”), já qualificada nos autos do recurso em epígrafe, interposto em face de **EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A. – EMAE (“EMAE”**, ou, em conjunto com a SABESP, as “Partes”), por seus advogados abaixo assinados, com fundamento no artigo 998, do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - “CPC”), **vem desistir do presente recurso de apelação.**

1. Assim, requer-se seja imediatamente certificado o trânsito em julgado da r. sentença de fls., determinando-se a baixa dos autos à vara de origem.
2. Por oportuno, nos termos do artigo 999 do CPC, as Partes renunciam ao direito de recorrer contra a sentença que homologar a desistência, para que esta produza todos os seus efeitos legais de imediato.

São Paulo, [] de [] de 201_

Nome/assinatura advogado (a) SABESP

OAB SP Nº _

Nome/assinatura advogado (a) EMAE

OAB SP Nº _

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA
COMARCA DA CAPITAL - SÃO PAULO

Processo nº 0019598-24.2013.8.26.0053

**EMAE – EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA
S.A. e COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO
PAULO – SABESP (“Partes”)**, já qualificadas nos autos do processo em epígrafe, por
seus advogados abaixo assinados, vêm expor e requerer o que se segue.

1. As Partes informam que celebraram Transação amigável sobre o objeto da presente demanda. Todavia, a eficácia do referido acordo ainda está pendente de implementação de condições suspensivas acordadas entre as partes.
2. Assim, nos termos do artigo 313, inciso II, do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015), as partes requerem a suspensão do processo, a fim de que se aguarde a implementação das mencionadas condições suspensivas.

São Paulo, 28 de outubro de 2016.


PEDRO EDUARDO FERNANDES
BRITO
OAB-SP Nº 184.900


MARIANA M. CALFAT
OAB-SP Nº 319.517

ANEXO III

ULHÔA CANTO

DECLARAÇÃO

ULHÔA CANTO, REZENDE E GUERRA - ADVOGADOS, sociedade de advogados inscrita na OAB/SP sob o nº 2.677, e no CNPJ/MF sob o nº 00.193.141/0001-78, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.847 ("Sociedade"), neste ato representada por seus sócios, Marcelo Beltrão da Fonseca e Isabel Lustosa Veirano, que representam a EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A. – EMAE, sociedade de economia mista controlada pelo Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.302.101/0001-42, com sede no Município e Estado de São Paulo, na Avenida Nossa Senhora do Sabará, nº 5312 ("EMAE"), na qualidade de advogados, juntamente com os demais sócios integrantes da Sociedade, nos seguintes feitos: (i) Ação de Instituição de Compromisso Arbitral nº 0064069-18.2012.8.26.0100; (ii) Ação Ordinária nº 1064876-84.2013.8.26.0100; e (iii) Procedimento Arbitral nº 69/2013 ("Ações"), declara, para os devidos efeitos, que está ciente e de acordo com a celebração do Instrumento Particular de Transação e Outras Avenças ("Transação"), entre a EMAE e a COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.776.517/0001-80, com sede na Rua Costa Carvalho, nº 300, Pinheiros, São Paulo/SP ("SABESP"), e reconhece que, em razão da Transação, não lhe será devida qualquer quantia a título de honorários de sucumbência pela SABESP, desde que implementadas as condições suspensivas previstas na Transação e, em seguida, extintas as Ações.

1. A signatária, por força da Transação, e desde que implementadas as condições nela previstas e extintas as Ações, renuncia a qualquer pretensão que possa ter contra a SABESP nas Ações acima aludidas, referente ao direito de exigir honorários advocatícios de sucumbência.

2. A declaração e a renúncia ora manifestadas de nenhum modo afetam,

ULHÔA CANTO

- 2 -

restringem, limitam ou extinguem o direito da Sociedade ao recebimento integral dos honorários porventura contratados com a EMAR.

São Paulo, 28 de outubro de 2016.

ULHÔA CANTO, REZENDE E GUERRA - ADVOGADOS	
MARCELO BELTRÃO DA FONSECA	ISABEL LUSTOSA VEIRANO
OAB-SP Nº 186.461-A	OAB-SP Nº 152.300-A

9

DECLARAÇÃO

PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS declara, para os fins previstos no Instrumento Particular de Transação e Outras Avenças datado de 28.10.2016 e celebrado entre a **COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP** e a **EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A. - EMAE**, que renuncia expressamente, depois de verificadas as condições suspensivas previstas na cláusula segunda do referido instrumento e julgadas extintas as ações lá mencionadas, aos honorários advocatícios eventualmente devidos pela EMAE (i) na ação ordinária nº 1064876-84.2013.8.26.0100, (ii) na ação de instituição de compromisso arbitral nº 0064069-18.2012.8.26.0100, (iii) no procedimento arbitral nº 069/2013 e (iv) na ação cautelar nº 0019598-24.2013.8.26.0053, incluindo-se os honorários de sucumbência, sem prejuízo do direito de receber da SABESP o pagamento da remuneração contratada para a prestação dos serviços advocatícios referentes aos mencionados processos.

São Paulo, 28 de outubro de 2016.

PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS